

solicitado o apoio da Polícia Militar para as providências de lei;

3. c) Estender o horário de atendimento diário e/ou semanal, fixando no expediente externo diário um período especial para o atendimento às pessoas do grupo de risco maior de contágio, observando, em qualquer caso, a prioridade legal;

4. d) Limitar o número máximo de clientes no interior do estabelecimento, considerando os termos da alínea a, do presente item;

5. e) Implemente um agendamento prévio preferencialmente com agendamento virtual por meio de aplicativo ou outra ferramenta tecnológica, de todos os pagamentos do Auxílio Emergencial, comunicando-se previamente ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos demais órgãos de segurança envolvidos na referida operação;

6. f) Que seja garantido o abastecimento de numerário suficiente a atender à população, principalmente nos dias determinados aos pagamentos do Auxílio Emergencial e dos benefícios de massa como Bolsa Família, evitando, assim, a permanência desnecessária de aglomerações nas imediações das agências

2 - RECOMENDAR À POLÍCIA MILITAR DE OEIRAS DO PARÁ QUE especialmente, no PERÍODO ENTRE 6 E 30 ABRIL, nas datas destinadas ao pagamento da nova parcela do AUXÍLIO EMERGENCIAL:

a) Cumpram com rigor sua missão de servir e proteger a sociedade, respeitando e aplicando as leis, garantindo o cumprimento das determinações do Poder Público para o enfrentamento da COVID-19, inicialmente, mediante patrulhamento com vistas à tomada de atitudes pedagógicas para esclarecimento da população a respeito da importância de se evitar aglomerações, sobretudo em filas de estabelecimentos comerciais ou de qualquer outra natureza;

1. b) Caso haja reiterados descumprimentos das determinações do Poder Público por parte de populares, mesmo após avisos pelos Policiais Militares, que seja analisada, caso a caso, a possibilidade de se estar diante de possível flagrante pela prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal, sem prejuízo de eventuais outras cominações, com a tomada das providências de praxe.

3 - RECOMENDAR À PREFEITURA DE OEIRAS DO PARÁ, À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E À VIGILÂNCIA SANITÁRIA QUE, A PARTIR DA PRESENTE DATA, a fim de evitar aglomerações por ocasião do pagamento da nova parcela do AUXÍLIO EMERGENCIAL, que ocorrerá no PERÍODO ENTRE 6 E 30 ABRIL:

1. a) Promova continuamente a divulgação de encarte ou avisos à população de Oeiras do Pará, inclusive através das Emissoras de Rádio do Município, em vista de informar também à população ribeirinha, alertando para os cuidados em geral com a higiene, uso de máscara e a necessidade de distanciamento social, notadamente na oportunidade em que forem imprescindíveis as idas à lotérica para saques que garantam a subsistência familiar e pagamentos que contemplam a economia familiar;

2. b) Crie um canal de comunicação com a lotérica de Oeiras do Pará para que, sabendo dos dias de maior demanda e de maior espera em filas, crie-se um protocolo de atendimento, que pode contar ou não, a depender do interesse do Município, com servidores públicos para auxiliar na organização de filas, senhas e acomodação de pessoas em espaço seguro;

3. c) Lancem mão do seu poder de polícia e, imediatamente, apliquem multas e outras medidas administrativas coercitivas em caso do descumprimento das disposições da presente recomendação e dos decretos do Poder Executivo; REMETAM-SE CÓPIAS AOS DESTINATÁRIOS, via e-mail institucional, para cumprimento. Requisite-se, no mesmo expediente, que os destinatários promovam a imediata e adequada divulgação desta Recomendação (Lei nº 8.625/1993, art. 27, Parágrafo Único, IV, in fine), bem assim que informem, em 48 (quarenta e oito) horas, sobre o acatamento das orientações aqui recomendadas e ainda das providências adotadas. A resposta deverá ser encaminhada exclusivamente para o e-mail mpoeirasdopara@mppa.mp.br.

Protocolo: 643466

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ Extrato da PORTARIA nº 003/2021-11PJMB

O Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio da Promotoria de Justiça da Defesa da Probidade Administrativa e Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social de Marabá, com fundamento nos artigos 1º, incisos IV e VIII, 2º e 8º, § 4º, da Lei 7.437/1985 – LACP, artigos 1º, 25, incisos IV, a, b e VIII, 26, incisos I, a, b e c, II, III, IV, V e VI, e 27 da Lei 8.625/1993 – LONMP, artigo 54, inciso I, a, b, c e d, da Lei Complementar nº 057/06 – LOMPPA, RESOLUÇÃO Nº 23/2007 e Resolução nº 007/2019-CPJ, torna pública a instauração do INQUÉRITO CIVIL 000063-940/2019 que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Marabá, situada na Rua das Flores, s/nº, Esq. c/ Rod. Transamazônica – Agrópolis do INCRA, CEP. 68.502-290 – Marabá – Pará – Fone/Fax: (94) 3312-9900.

PORTARIA nº 003/2021-11PJMB

Objeto: APURAR INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, REFERENTES A INCOMPATIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA DAS SERVIDORAS CYBELE BERGMAN DE LIMA POMBO E DANIELA CASANOVA PEREIRA, ASSIM COMO A DENÚNCIA DE NEPOTISMO ENVOLVENDO OS NACIONAIS MARCONES JOSÉ SANTOS DA SILVA, JEOVÁ SANTOS DA SILVA E DARMINA DUARTE LEÃO SANTOS

Envolvidos: MARCONES JOSE SANTOS DA DARMINA DUARTE LEÃO SANTOS DANIELA CASANOVA PEREIRA MARCOS JOVÁ SANTOS DA SILVA CYBELLE BERGMAN DE LIMA POMBO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ – SMS ALAN PIERRE CHAVES ROCHA

Promotor de Justiça Titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Probidade Administrativa e Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social de Marabá

Protocolo: 643455

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ Extrato da PORTARIA nº 007/2021-MP/PJTS

O Promotor de Justiça Titular de Terra Santa, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 127 e 129, incisos II e VI, da Constituição Federal, na forma da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério

Público, combinado com o artigo 52, incisos I e V, da Lei Complementar do Estado do Pará nº 57/2006, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo SIMP Nº 000182-043/2021, que se encontra a disposição na Promotoria de Justiça de Terra Santa, situada na TV. Santa Terezinha – Centro – CEP: 68.285-000 Terra Santa – Fone/ Fax: (93)3538-1554.

PORTARIA nº 007/2021-MP/PJTS

Investigado: Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA de Terra Santa.

Assunto: Acompanhar e fiscalizar todos os projetos sociais voltados às crianças e adolescentes existentes no município de Terra Santa/PA, bem como fiscalizar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma mais detalhada: Acompanhar a aplicação correta dos recursos do CMCA entre os anos de 2019, 2020 e 2021; Fiscalizar o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiente e publicidade nos gastos dos recursos do CMCA.

Oswaldino Lima De Sousa – Promotor de Justiça

Protocolo: 643447

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ Extrato da PORTARIA nº 008/2021-MP/PJBN

A Promotora de Justiça Titular de Brasil Novo, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, além das disposições contidas no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e de acordo com o disposto no art. 31, inciso II e III, da Resolução nº 007/2019-CPJ; torna pública a expedição da PORTARIA nº 008/2021- MP/PJBN, que se encontra a disposição na Promotoria de Justiça de Brasil Novo, situada na Rua do Comércio, nº 1136, Bairro Centro, Prédio do Fórum, Brasil Novo/PA, CEP 68.148-000, Telefone: (93) 3514-1102, mpbrasilnovo@mppa.mp.br. SIMP n. 000116-093/2021.

PORTARIA nº 008/2021-MP/PJBN

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará – Promotoria de Justiça de Brasil Novo/PA.

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de Brasil Novo.

Assunto: Procedimento Administrativo autuado na Promotoria de Justiça de Brasil Novo por meio da PORTARIA n. 008/2021-MP/PJBN, com o objetivo de acompanhar a fiscalização das Políticas Públicas necessárias para o desenvolvimento das Unidades de Saúde do Município de Brasil Novo/PA.

Juliana Nunes Felix- Promotora de Justiça

Protocolo: 643444

EXTRATO DA RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021-MP/4PJR RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pela Dra. Herena Neves Maués Corrêa de Melo, Promotora de Justiça Titular da 5ª Região Agrária - sede Redenção, no bojo do Procedimento Administrativo nº 001497-070/2020 e com objetivo de atuar no combate à pandemia do COVID-19, na tentativa de reduzir a disseminação viral entre a sociedade, Recomenda às Prefeituras Municipais e às Secretarias Municipais de Agricultura dos Municípios que compõem a 5ª região Agrária (Sapucaia, Floresta do Araguaia, Xinguara, Rio Maria, Pau D'arco, Redenção, Conceição do Araguaia, Ourilândia do Norte, São Félix do Xingu, Tucumã, Água Azul do Norte, Santana do Araguaia, Santa Maria das Barreiras, Cumaru do Norte e Bannach), ou a quem couber a atuação nas respectivas esferas administrativas municipais, que disciplinem o funcionamento, o horário e o acesso de pessoas às feiras e mercados livres de produtores rurais que desenvolvem atividades essenciais de forma a evitar a aglomeração e acesso de número indiscriminado de pessoas, além de orientar os feirantes e a população sobre as medidas protetivas e recomendações sanitárias a fim de combater a transmissão do COVID-19, com distribuição, se possível, de máscaras, água, sabão, álcool em gel, luvas e afins, aos Sindicatos de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, Associações de Produtores Rurais Familiares, Associações de Feirantes, Cooperativas e afins dos Municípios para que orientem seus associados e cooperados a adotarem medidas protetivas e recomendações sanitárias nas feiras e mercados livres a fim de combaterem a transmissão do COVID-19, com distribuição, se possível, de máscaras, água, sabão, álcool em gel, luvas e afins, às Polícias Civil e Militar que atuem para que garantam o suporte necessário, fiscalizando o cumprimento do que se Recomenda, advertindo a respeito da necessidade de garantir a saúde pública, e, se for necessário conduzam os recalcitrantes ao cumprimento desta medida, à Delegacia de Polícia para as providências devidas.

HERENA NEVES MAUES CORREA DE MELO

Promotora de Justiça

Titular da 5ª Região Agrária

Protocolo: 643460

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Promotora de Justiça titular do 3º Cargo da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Ananindeua, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no art. 4º, inc. VI da Resolução nº 023/2007 do CNMP de 17/09/2006, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo abaixo listado, que se encontra em trâmite na Promotoria de Justiça de Ananindeua, com sede na Rodovia BR 316, Km 08, s/n, Centro, Ananindeua, Pará.

PORTARIA N.º005/2021-MP/3ºPJJI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 000221-450/2021

OBJETO: Acompanhar as medidas adotadas pelo Poder Público para orientação, prevenção e encaminhamento à assistência em saúde de crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional de 0 a 06 anos.

Protocolo: 643487

PORTARIA N.º 0783/2021-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 18, XXV, da Lei Complementar nº 57-2006;

R E S O L V E:

I - DISPENSAR a Promotora de Justiça HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ GO-